



Gabinete de Conselheiro  
Conselheiro Humberto Bosaipo  
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542  
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

**PROCESSO Nº** : 7650-3/2012  
**ASSUNTO** : REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA  
**INTERESSADO** : PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP  
**REPRESENTANTE** : UNIDADE DE CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP  
**REPRESENTADO** : JUAREZ ALVES DA COSTA  
**RELATOR** : CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ CARLOS PEREIRA

## RELATÓRIO

Trata-se de Representação de Natureza Externa proposta pelo Controlador Geral do Município, Sr. Rodrigo de Souza Martinelli, e pelos Controladores Internos, Sra. Andréia Cristina Walker Nunes e Sra. Silvani Aparecida Zulli Bulhões, em desfavor da Prefeitura Municipal de Sinop, sob a gestão do Sr. Juarez Alves da Costa, referente a indícios de pagamento de aluguel de prédio sem a sua devida ocupação.

Encaminhados os autos à Secretaria de Controle Externo desta Relatoria, a Equipe Técnica concluiu pela citação do Sr. Juarez Alves da Costa, à época Prefeito do Município de Sinop, haja vista suposta irregularidade atinente à realização de despesas contrárias aos princípios da economicidade, efetividade e eficácia no serviço público (fls. 58/65 – TCE).

Realizado o juízo de admissibilidade (fls. 66/68 – TCE), procedida a regular citação do Sr. Juarez Alves da Costa, Prefeito Municipal de Sinop (fls. 69/70 – TCE) e apresentada a defesa (fls. 75/78 – TCE), os autos retornaram à 4ª SECEX para fins de análise da defesa e elaboração do Relatório Técnico, ocasião em que se sugeriu a procedência da presente Representação Externa (fls. 80/90 - TCE), por entender configurada a seguinte irregularidade:

**1. Sem Classificação. Realização de despesas contrárias aos princípios da economicidade, efetividade e eficácia no serviço público (art. 37 da Constituição Federal).**

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede  
1953

2013  
Sede atual

C:\Users\clarissa\AppData\Local\Temp\4CBE5ACCBBD28A3AA5B87580C70ECECEF.odt



Gabinete de Conselheiro  
Conselheiro Humberto Bosaipo  
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542  
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

1.1- Manutenção de contrato de locação nº 43/2009, firmado pela Prefeitura Municipal de Sinop para locação de um imóvel comercial em alvenaria, situado à Av. Das Itaúbas, 2715 – Centro – Sinop/MT, destinado à instalação do Centro de Especialidades Médicas, sem estudo prévio de sua viabilidade para os fins proposto, acarretando demora no seu uso por 10 (dez) meses, e em consequência onerando os cofres públicos com despesa na ordem de R\$ 96.383,31, sendo R\$ 52.000,00 pela locação de um imóvel sem fim para administração e R\$ 44.383,31 pela adequação física, o que fere os princípios da economicidade, efetividade e eficácia no serviço público.

O Parecer nº 303/2013, da lavra do Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pelo conhecimento e procedência da presente Representação Externa, bem como pela aplicação de multa o gestor (fls. 92/99 – TCE).

Sobrevindo, à época, alteração na norma processual determinando a notificação do representado para apresentar manifestação final no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias<sup>1</sup>, determinou-se a notificação do Representado.

Apresentada as alegações finais (fls. 107/109 – TCE), retornaram os autos ao Ministério Público de Contas, oportunidade em que foi exarado o Parecer nº 419/2014 ratificando o Parecer nº 303/2013 (fls. 113/115 - TCE).

É o relatório.



1ª Sede - Rua do Melgaço - 1933



Edifício Marechal Rondon - Sede atual - 2013

1 Artigo 141, § 2º, RITCEMT, alterado pela Resolução Normativa nº 40/2012.

C:\Users\clarissa\AppData\Local\Temp\4CBE5ACBD28A3AA5B87580C70ECECEF.odt